

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 3491/75 1.

INTERESSADO: Marcelo Corrêa Villaça

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATORA: Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER N° 2722/75 - C P G - Aprov. em 8/10/75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Marcelo Corrêa Villaça, nascido a 27 de julho de 1966, em São Paulo, freqüentou por alguns meses, como aluno regularmente matriculado, a 1ª série do 1º grau no Colégio Rio Branco, no ano letivo de 1973.

Posteriormente, como decorrência de sérios problemas familiares, foi obrigado a abandonar a escola, transferindo-se para o Recife, onde freqüentou por algum tempo, como ouvinte, o Colégio Santa Maria. De volta a esta Capital, ainda na qualidade de ouvinte, freqüentou o Instituto Santa Margarida.

A tumultuada vida escolar do interessado nos anos de 1973 e 1974, que nos termos do depoimento de sua progenitora "refletiu sua instável vida familiar", estabiliza-se finalmente em 1975. Submetido a provas de verificação de conhecimentos no Colégio Dante Alighieri, foi recebido na 2ª série do 1º grau. Os resultados que vem obtendo, indicam que o aluno está em condições de acompanhar normalmente os estudos na referida série.

APRECIÇÃO:

Tendo em vista o princípio de aproveitamento de estudos já aplicado a casos semelhantes, considerando a idade do interessado e sua freqüência ainda que assistemática à 1ª série do 1º grau, bem como os resultados que vem apresentando na série que freqüenta, afigura-se-nos de todo conveniente do ponto de vista pedagógico, garantir o regular prosseguimento de estudos do aluno na 2ª série do 1º grau.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que, em caráter excepcional, poder-se-á convalidar a matrícula de Marcelo Corrêa Villaça na 2ª série, do 1º grau do Colégio Dante Alighieri, bem como todos os atos escolares subsequentes praticados pelo interessado.

São Paulo, 10 de setembro de 1975

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

PROCESSO CEE Nº 3491/75 PARECER CEE Nº 2722/75 2.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Hariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de setembro de 1975.

a) Cons. José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 8 de outubro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente